Fls. n.º 02
Proc. 980 /2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO
NÚMERO 2933 DATA 21.11.07 RUBRICA

Fls 1

PROJETO DE LEI N º 084, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a informação ao consumidor do direito de saldar antecipadamente seus débitos, obter redução de juros e outros encargos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ 2007, aprovou Projeto de Lei nº._____/2007, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei::

Art. 1º Os estabelecimentos situados no município de Mococa que operem com financiamento, crediário ou empréstimos ou com outras operações financeiras do gênero, manterão afixados permanentemente em seu interior placas ou cartazes informando que: "A Lei Federal nº 8.078/90 garante a quem efetuar a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, a redução proporcional de juros e demais acréscimos."

Parágrafo único - As placas ou cartazes, de que trata o "caput" do artigo 1º, devem ser confeccionadas de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes nestas, possam ser lidas a boa distância, sendo afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes dos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º Os materiais de propaganda distribuídos em vias públicas, como panfletos ,folders e outros, com a finalidade de captação de clientela, também deverão informar o que dispõe o artigo 1º desta lei.

Fls. n.º 03
Proc. 880 /2007

PROJETO DE LEI N º 084, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Art. 3º O não cumprimento do disposto na presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades :

I - Multa de 5 (cinco) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Mococa

II - Multa de 10 (dez) UFMM – Unidades Fiscais do Município.de Mococa, em caso de reincidência.

Art. 4º Em caso de não cumprimento das disposições desta Lei ,as denúncias dos munícipes usuários , devidamente comprovadas por Boletim de Ocorrência, deverão ser encaminhadas ao Órgão Municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, para as devidas providências.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de novembro de 2007.

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Vereador

APROVADO
Em 1 Discussão por unanimidade
Sessão 10 de 12 de 2007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 17 de 12 de 2007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 04
Proc. 880 2007

JUSTIFICATIVA :

CONSIDERANDO, a necessidade de informar o consumidor de seu direito de, ao saldar antecipadamente um débito, obter a redução de juros e outros encargos.

CONSIDERANDO, que a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 em seu artigo 52, parágrafo 2º , estabelece: "é assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos".

CONSIDERANDO, a importância de se divulgar amplamente esses direitos para que toda a população possa exigir e usufruir dos benefícios de que trata a presente Lei.

CONSIDERANDO , que os créditos consignados em folha de pagamento, os empréstimos bancários, os financiamentos de veículos e de móveis e eletrodomésticos cresceram assustadoramente, envolvendo a grande maioria da população brasileira, entendemos que é preciso que esses consumidores também conheçam melhor os seus direitos e possam exigi-los quando necessitarem, o que sem dúvida será melhor viabilizado através da aprovação da presente lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de novembro de 2007.

ITALO MAZIERO JÚNIOR
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 05
Proc. 880

PROCESSO Nº. 880/2007.

PROJETO DE LEI Nº. 084/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de novembro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 06
Proc. 880 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 880/2007.

PROJETO DE LEI Nº. 084/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Alarsio Taliberti Filho.

DATA DA NOMEAÇÃO: 26 / 11 / 2007.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 07
Proc. 880 / 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 880/2007.

PROJETO DE LEI Nº. 084/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 08
880 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.084/2007.**

INTERESSADO :- **ÍTALO MAZEIRO JÚNIOR**

ASSUNTO :- Dispõe sobre a informação ao consumidor do direito de saldar antecipadamente seus débitos, obter redução de juros e outros encargos.

RELATOR : - **Aloysio Taliberti Filho**

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2007.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Fls. n.º 09
Proc. 880 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 11148
Entrada em: 20 / 12 / 07
LUCIA S. MONACO Enc. Setor Protocolo

Ofício nº.1.183/2007-CM.

Mococa, 18 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 17 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.118/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.036/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária com emenda)

2- Autógrafo nº.119/2007, referente ao Projeto de Lei nº.073/2007. (de autoria do Vereador Benedito José de Souza - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.120/2007, referente ao Projeto de Lei nº.074/2007. (de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlia - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.121/2007, referente ao Projeto de Lei nº.084/2007. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.122/2007, referente ao Projeto de Lei nº.093/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.123/2007, referente ao Projeto de Lei nº.094/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº.124/2007, referente ao Projeto de Lei nº.095/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

8- Autógrafo nº.125/2007, referente ao Projeto de Lei nº.096/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. Nº 10
Proc. 880 /2007

AUTÓGRAFO Nº.121 DE 2007.

Projeto de Lei n°.084/2007.

Dispõe sobre a informação ao consumidor do direito de saldar antecipadamente seus débitos, obter redução de juros e outros encargos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de dezembro 2007, aprovou Projeto de Lei nº.084/2007, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei::

Art. 1º.- Os estabelecimentos situados no município de Mococa que operem com financiamento, crediário ou empréstimos ou com outras operações financeiras do gênero, manterão afixados permanentemente em seu interior placas ou cartazes informando que: "A Lei Federal nº 8.078/90 garante a quem efetuar a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, a redução proporcional de juros e demais acréscimos."

Parágrafo Único - As placas ou cartazes, de que trata o "caput" do artigo 1º, devem ser confeccionadas de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes nestas, possam ser lidas a boa distância, sendo afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes dos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º.- Os materiais de propaganda distribuídos em vias públicas, como panfletos, folders e outros, com a finalidade de captação de clientela, também deverão informar o que dispõe o artigo 1º desta lei.

Fls. n.º 11
Proc. 880 2007

AUTÓGRAFO Nº.121 DE 2007.
Projeto de Lei n°.084/2007.

Art. 3º.- O não cumprimento do disposto na presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades :

I - Multa de 5 (cinco) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Mococa

II - Multa de 10 (dez) UFMM – Unidades Fiscais do Município.de Mococa, em caso de reincidência.

Art. 4º.- Em caso de não cumprimento das disposições desta Lei ,as denúncias dos munícipes usuários , devidamente comprovadas por Boletim de Ocorrência, deverão ser encaminhadas ao Órgão Municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, para as devidas providências.

Art. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de dezembro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário